

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4793/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira das funções de técnica especialista no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 6876/2016, de 12 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de maio de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310513957

Louvor n.º 156/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto técnica especialista no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à licenciada Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco o profissionalismo que demonstrou no exercício das suas funções de assessoria de imprensa, bem como o rigor na forma de comunicar e notável relacionamento profissional com os órgãos de comunicação social.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

19 de maio de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310513965

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 4794/2017

Por despacho do Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica são nomeados, precedendo aprovação em estágio, na categoria de inspetor-adjunto da carreira de inspetor-adjunto do mapa de pessoal desta entidade, considerando-se exonerados dos anteriores lugares, os seguintes trabalhadores:

Nome	Organismo de origem
Ana Maria Sequeira Silvestre	Autoridade para as Condições de Trabalho.
Ana Sofia Marques Martins	Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
António Eduardo Pirraça Aleixo Branco.	Universidade de Évora.
António José Calado Teixeira	ASAE.
Hernâni José de Oliveira Nogueira	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
João Paulo Martinho da Graça. . . .	Polícia Marítima.
Jorge Fernando Gomes Ribeiro	PSP — Comando Metropolitano de Lisboa.
José Henrique Gomes da Silva Valas	PSP — Comando Metropolitano de Lisboa.
Luís Filipe Sequeira Nunes	Autoridade Tributária Aduaneira.
Rita da Ascensão Pedro Martins	ASAE.
Rodrigo António Ferreira Prada. . . .	PSP — Comando Metropolitano de Lisboa.
Rui Manuel Rato Gabriel.	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
Ulisses José Martins Valente	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

O presente despacho produz efeitos a 5 de abril de 2017.

16 de maio de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

310502138

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4795/2017

O Parque Natural de Sintra-Cascais foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de março, que reclassificou a Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais, criada pelo Decreto-Lei n.º 292/81, de 15 de outubro, com o objetivo da conservação da natureza, da proteção dos espaços naturais e das paisagens, da preservação das espécies da fauna e da flora, da manutenção dos equilíbrios ecológicos e da proteção dos recursos naturais, face à crescente e intensa pressão urbana e à degradação que ameaçavam aquele território, de grande sensibilidade, repleto de valores naturais, culturais e estéticos a preservar, como a serra de Sintra, a faixa litoral e as áreas adjacentes.

O Parque Natural de Sintra-Cascais integra a lista de Sítios do Património Mundial da Unesco — Paisagem Cultural de Sintra — classificado em 6 de dezembro de 1995 e sobreposição parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sintra-Cascais, área classificada no âmbito da Rede Natura 2000, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garanta a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, o qual foi revisto em 2004, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural de Sintra-Cascais, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressões territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural de Sintra-Cascais (PEPNSC).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação dos valores naturais, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda dos valores florísticos e da vegetação, nomeadamente as comunidades características das arribas litorais com vegetação halocasmófila, os zimbrais-carrascais sobre os calcários nas falésias marítimas e os raros tojais dominados por *Ulex jussiaei* subsp. *congestus*, próprios das plataformas rochosas litorais e as espécies da flora autóctone onde se destacam endemismos locais tais como *Armeria pseudoarmeria*, *Dianthus cintranus* subsp. *cintranus*, *Asplenium hemionitis* e *Omphalodes kuzinskyanae*, bem como à salvaguarda das espécies da fauna, sobretudo das grandes rapinas, dos morcegos cavernícolas e da cabra-loura (*Lucanus cervus*), ao nível de coleópteros, bem como da endémica boga-portuguesa (*Iberochondrostoma lusitanicum*), em termos de ictiofauna;

b) Contribuir para a erradicação das espécies infestantes e invasoras, nomeadamente dos géneros *Acácia* sp., *Hakea* sp. e das espécies *Pitosporum undulatum*, *Carpobrotus edulis*, *Arundo donax* e *Cortaderia selloana* e para a reflorestação com vegetação autóctone;

c) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente os geossítios identificados, designadamente os respeitantes à paleontologia, à geomorfologia cársica e estrutural, à geodinâmica e à estratigrafia, integrando a sua divulgação e visitação;

d) Salvaguardar o património paisagístico, nomeadamente as suas componentes patrimoniais arqueológicas, arquitetónicas, históricas ou tradicionais da região num contexto da sua integração com os sistemas naturais;

e) Contribuir para o ordenamento e disciplina das atividades urbanísticas, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, através do controlo das pressões urbanísticas e das cargas humanas sobre o território, evitando a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos da região;

f) Contribuir para a promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, nomeadamente através da valorização da produção agrícola de qualidade, preferencialmente em modo de produção biológica, das variedades regionais ao nível da fruticultura, da horticultura e da viticultura, como garante do desenvolvimento sustentável, da preservação paisagística, caracterizada pela compartimentação dos terrenos agrícolas por canieiros, tamargueira, ou muros de pedra seca;

g) Assegurar a promoção da gestão florestal sustentável que tem por base a diversidade dos valores naturais existentes e que suporta elementos notáveis da paisagem, beneficiando o uso múltiplo, a conservação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água e a criação e manutenção de faixas de descontinuidade nos povoamentos, promovendo a biodiversidade e a estrutura da paisagem e a prevenção de incêndios.

h) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Sintra-Cascais nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNSC.

4 — O âmbito territorial do PEPNSC coincide com o da respetiva área protegida, fixado no artigo 2.º e no anexo ao Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de março, abrangendo parcialmente os municípios de Sintra e de Cascais.

5 — A elaboração do PEPNSC deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNSC é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

c) Câmara Municipal de Sintra;

d) Câmara Municipal de Cascais;

e) Direção-Geral do Território;

f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

g) Capitania do Porto de Cascais;

h) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

i) Direção-Geral das Atividades Económicas;

j) Direção-Geral de Energia e Geologia;

k) Direção-Geral do Património Cultural;

l) Turismo de Portugal, I. P.;

m) Infraestruturas de Portugal, S. A.;

n) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNSC, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

16 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310501547

MAR

Autoridade de Gestão do Mar 2020

Despacho n.º 4796/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram atribuídas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e pelos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015 de 2 de abril, delego no gestor-adjunto Luís Miguel Cartaxeiro de Sousa a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da estrutura de missão para o Programa Operacional Mar 2020:

a) Autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de (euro) 10.000 (dez mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como, exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), relativos ao orçamento executado pela Autoridade de Gestão do Mar2020, junto da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;

c) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) por conta do orçamento executado pela Autoridade de Gestão do Mar2020;

d) Assegurar o planeamento, gestão e manutenção do sistema de informação;

e) Assinar a prestação de contas e a correspondência ou o expediente necessário à gestão dos serviços referidos na alínea a) que se encontram sob a sua direção.

2 — Delego ainda a competência para a prática de atos correntes relativos às funções específicas da Autoridade de Gestão ou de processos que nela tramitem e sobre os quais tenha havido orientação prévia.

3 — A gestora é substituída nas suas faltas e impedimentos pelo gestor-adjunto.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do código do procedimento administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

5 de abril de 2017. — A Gestora do MAR2020, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

31047517